



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 31

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao §3º do art. 31 da MP a seguinte redação:

Art.31 A complementação da União será de, no mínimo:

- I -
- II -
- III -

JUSTIFICAÇÃO

A MP 339/06 estabelece uma limitação não prevista na Emenda Constitucional 53/06, ao retirar a expressão “no mínimo” que o legislador fez constar expressivamente do texto constitucional. Não cabe à lei reguladora congelar valores. Há que se considerar a eventual possibilidade da existência de espaço fiscal para aumentá-los, possibilidade que a Constituição prevê. O debate acerca do assunto deve se dar quando do processo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Assinatura

